



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 7.512

http://www.al.pb.leg.br

João Pessoa - Terça-feira, 13 de Março de 2018

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO GERVÁSIO MAIA
PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO INÁCIO FALCÃO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GENIVAL MATIAS
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO EDMILSON SOARES
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO RICARDO BARBOSA
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BRANCO MENDES
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO GALEGO SOUZA
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO
1º SUPLENTE	DEPUTADO LINDOLFO PIRES
2º SUPLENTE	DEPUTADO DODA DE TIÃO
3º SUPLENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
4º SUPLENTE	DEPUTADO BUBA GERMANO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTE
1. Dep. Estela Bezerra – Presidente	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Camila Toscano - Vice-Pres.	2. Dep. Bruno Cunha Lima
3. Dep. Raoni Mendes	3. Dep. Artur Filho
4. Dep. Tróccoli Júnior	4. Dep. Frei Anastácio
5. Dep. Hervázio Bezerra	5. Dep. Edmilson Soares
6. Dep. João Gonçalves	6. Dep. Anísio Maia
7. Dep. Daniella Ribeiro	7. Dep. Renato Gadelha

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Dep. Edmilson Soares – Presidente	1. Dep. Anísio Maia
2. Dep. Frei Anastácio – Vice-Pres.	2. Dep. Artur Filho
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Genival Matias
4. Dep. Nabor Wanderley	4. Dep. Hervázio Bezerra
5. Dep. João Gonçalves	5. Dep. Jullys Roberto
6. Dep. Tovar Correia Lima (Lic.)	6. Dep. Janduhy Carneiro
7. Dep. Jutay Meneses	7. Dep. Arnaldo Monteiro

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Jeová Campos - Presidente	1. Dep. Raniery Paulino
2. Dep. Renato Gadelha - Vice-Pres.	2. Dep. Janduhy Carneiro
3. Dep. Bosco Carneiro	3. Dep. Doda de Tião
4. Dep. Genival Matias	4. Dep. Inácio Falcão
5. Dep. Adrianno Galdino (Lic.)	5. Dep. Zé Paulo de Santa Rita

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Anísio Maia - Presidente	1. Dep. Nabor Wanderley
2. Dep. Edmilson Soares - Vice Pres.	2. Dep. Zé Paulo de Santa Rita
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Caio Roberto
4. Dep. Bosco Carneiro	4. Dep. Doda de Tião
5. Dep. Daniella Ribeiro	5. Dep. Ricardo Marcelo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Tróccoli Júnior - Presidente	1. Dep. Guilherme Almeida
2. Dep. Bruno Cunha Lima - Vice Pres.	2. Dep. Camila Toscano
3. Dep. Adriano Galdino (Lic.)	3. Dep. Antônio Mineral
4. Dep. Bosco Carneiro	4. Dep. Nabor Wanderley
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep. Zé Paulo de Santa Rita

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Antônio Mineral - Presidente	1. Dep. Tovar Correia Lima (Lic.)
2. Dep. Renato Gadelha - Vice Pres.	2. Dep. Arnaldo Monteiro
3. Dep. Doda de Tião	3. Dep. Ricardo Marcelo
4. Dep. Hervázio Bezerra	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Jullys Roberto	5. Dep. Galego Souza

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Frei Anastácio - Presidente	1. Dep. Artur Filho
2. Dep. Raniery Paulino - Vice Pres.	2. Dep. Tróccoli Júnior
3. Dep. João Gonçalves	3. Dep. Genival Matias
4. Dep. Galego Souza	4. Dep. Guilherme Almeida
5. Dep. Camila Toscano	5. Dep. João Henrique

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Daniella Ribeiro - Presidente	1. Dep. Jutay Meneses
2. Dep. Estela Bezerra - Vice Pres.	2. Dep. Tião Gomes
3. Dep. Caio Roberto	3. Dep. Guilherme Almeida
4. Dep. Inácio Falcão	4. Dep. Galego Souza
5. Dep. Artur Filho	5. Dep. Ricardo Marcelo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Caio Roberto - Presidente	1. Dep. Antônio Mineral
2. Dep. Jullys Roberto - Vice Pres.	2. Dep. Arnaldo Monteiro
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. João Henrique
4. Dep. Tovar Correia Lima (Lic.)	4. Dep. Janduhy Carneiro
5. Dep. Bruno Cunha Lima	5. Dep. Guilherme Almeida

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTE
1. Dep. João Gonçalves	1. Dep. Frei Anastácio
2. Dep. Galego Souza	2. Dep. Anísio Maia
3. Dep. Artur Filho	3. Dep. Doda de Tião
4. Dep. Genival Matias	4. Dep. Edmilson Soares
5. Dep. Inácio Falcão	5. Dep. Estela Bezerra
6. Dep. Renato Gadelha	6. Dep. Bruno Cunha Lima
7. Dep. Jutay Meneses	7. Dep. Janduhy Carneiro

SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AS COMISSÕES

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 1.286/2017

Concede Isenção de Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação ICMS para a compra de arma de fogo e munição por Policial Militar, Policial Civil, Agente Penitenciário e Guarda Municipal. Exara-se o parecer pela incompatibilidade e inadequação orçamentária da proposição.

AUTOR: Deputado Tróccoli Júnior

RELATOR: Dep. Jeová Campos

PARECER Nº 250 /2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1.286/2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Tróccoli Júnior, o qual "Concede Isenção de Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação ICMS para a compra de arma de fogo e munição por Policial Militar, Policial Civil, Agente Penitenciário e Guarda Municipal."

A proposta tem por objetivo conceder benefício fiscal a Policiais Militares, Policiais Civis, Agentes Penitenciários e Guardas Municipais no que diz respeito ao ICMS referente a aquisição de armas de fogo.

A matéria constou no expediente do dia 28 de março de 2017.

A CCJ, por meio do parecer nº 1.222/2017, opinou pela inconstitucionalidade da matéria, mas o Plenário desta Casa, após acatar o Recurso nº 30/2017 interposto pelo autor da proposição, determinou o prosseguimento do processo legislativo.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Tróccoli Júnior é extremamente benéfica, já que, através da concessão de isenção de ICMS a servidores de segurança pública que necessitam de armas de fogo para a sua segurança, o reconhecimento destes será consagrado.

Dispõe o inciso II do Art. 52 do Regimento interno da Assembleia que "Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, pendem de manifestações das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo (...) à Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiros e orçamentários públicos, manifestar-se previamente quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;"

Neste sentido, e ainda conforme o artigo 141, inciso II, alínea (b) do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, esta proposição, por envolver aspectos financeiro ou orçamentários públicos, foi distribuída à Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária (CACEO), para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária.

De acordo com o inciso II, alínea (a), do artigo 31 do Regimento Interno, a CACEO tem por competência analisar os "aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual."

Assim, por este Projeto de Lei instituir benefício fiscal relacionado ao Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS – destinado a isentar do seu pagamento os Agentes de Segurança Pública que mencionam, o que corresponde a uma renúncia fiscal, nos termos do item "8." do "Anexo I – Metas Fiscais" da LDO 2018, faz-se necessária a análise da CACEO sobre a compatibilidade e adequação orçamentária da Medida Provisória.

Conforme o artigo 55 da LDO 2018, a "concessão ou a ampliação de benefício fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.", que, por sua vez, determina que:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Observamos, inicialmente, que nos autos do Projeto de Lei não consta uma estimativa do impacto financeiro no exercício de 2018, 2019 e 2020, deixando de atender o **caput do artigo 14 da LRF**.

A instituição de benefício fiscal que isenta o pagando de imposto reduz drasticamente receitas estaduais, o que conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a LDO 2017 é **Renúncia Fiscal**, precisando observar o que determina toda a legislação financeira vigente para ser considerada compatível e adequada com o orçamento do Estado da Paraíba e poder receber parecer favorável desta Comissão.

Por conseguinte, observando a Lei de Diretrizes orçamentárias 2018, através dos itens "8" e "8.1" de seu "Anexo I – Metas Fiscais", percebemos que esta apresenta a "Estimativa da Renúncia Fiscal consolidada por Categoria de Receita (art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)" e o "Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita".

Na observação do quadro constante do item "8.1", pode-se constatar que existe uma previsão de compensação de renúncia de receita relacionada ao ICMS no montante de R\$ 1.545.218.799,30 em 2018, R\$1.614.686.145,33 em 2019 e R\$1.687.279.521,82 em 2020, ou seja, pode-se dizer que estes valores referem-se a benefícios fiscais já concedidos e que já possuem medida de compensação.

Neste sentido, como esta proposição não está acompanhada de medidas de compensação específicas, bem como não há demonstração de que foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, o disposto no Art. 55 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 não foi atendido.

A Lei Orçamentária Anual de 2018, em seu Quadro Consolidado da Receita nº 8, já prevê uma estimativa da renúncia de Receita geral no montante de R\$1.558.503.458,00, de maneira que a renúncia de receita prevista neste Projeto de Lei deveria ter sido prevista neste valor, o que não foi demonstrado nos autos, nos levando a crer que esta possui o condão de afetar as metas de resultados fiscais previstas no anexo da LDO, não atendendo o que dispõe o inciso I do Art. 14 da LRF.

Desta feita, visualizando os dispositivos acima indicados e todo o estudo realizado, percebemos que para que este Projeto de Lei fosse compatível e adequado com o orçamento vigente, bastaria que tivesse atendido o que o Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que entendemos não ter sido realizado, tendo em vista não estar acompanhado de estudo do impacto financeiro da renúncia de receita e não estar de acordo com a LOA e a LDO, estando a proposição inadequada e incompatível com as leis orçamentárias.

Ante todo o exposto, por não estarem presentes os pressupostos legais necessários, esta relatoria opina que o Projeto de Lei nº 1.286/2017, é incompatível e inadequado às Leis Orçamentárias Vigentes, não devendo ser admitido.

É o voto.

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 2018.

DEP. JEÓVA CAMPOS
Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina pela **INCOMPATIBILIDADE e INADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do Projeto de Lei nº 1.286/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 2017.

DEP. EDMILSON SOARES
Presidente

DEP. FREI ANASTÁCIO
Membro

DEP. JEÓVA CAMPOS
Membro

DEP. NABOR WANDERLEY
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP.
Membro

DEP.
Membro

VETO TOTAL Nº 217/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 1.562/2017

VETO TOTAL A PROJETO DE LEI Nº 1.562/2017 O QUAL "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL CONCERNENTE AO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS (IPVA) E A TAXA DE SERVIÇO SOBRE O LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, INCIDENTES SOBRE VEÍCULO AUTOMOTOR DE PROPRIEDADE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA". Exara-se o parecer pela **MANUTENÇÃO DO VETO**.

VETO TOTAL: GOVERNADOR DO ESTADO

AUTOR DO PROJETO: DEP. TROCOLLI JUNIOR

RELATOR: DEP. JOÃO GONÇALVES (substituído na Comissão pelo Deputado Jutay Meneses)

PARECER Nº 051/2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe, para análise e parecer, o **Veto Total de nº 217/2018 do Governo do Estado da Paraíba** ao Projeto de Lei 1.562/2017, o qual "Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal concernente ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotivos (IPVA) e a Taxa de Serviço sobre o Licenciamento Anual de Veículos Automotivos, incidentes sobre veículo automotor de propriedade dos Oficiais de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba".

O Governador do Estado vetou totalmente o referido Projeto de Lei por considerá-lo **INCONSTITUCIONAL e CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO**.

Nas razões do veto total, no que se refere ao **veto jurídico**, Sua Excelência argumenta que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou a respeito de matéria análoga entendendo que as distinções entre contribuintes em razão da ocupação profissional ou função por eles exercida propicia tratamento discriminatório em benefício da categoria a ser beneficiada, violando, com isso, o **Princípio da Isonomia Tributária**, além de afrontar as normas de gestão financeira e patrimonial da Administração Pública, conforme disposto no art. 165, § 9º, inciso II da Constituição Federal e artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Já nas razões do **veto político**, a argumentação é a de que eventual conversão em lei do PL analisado criaria um precedente extremamente prejudicial para as finanças do Estado, pois outras categorias passariam a reivindicar iguais benefícios.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Trocolli Junior é extremamente nobre, uma vez que, através da concessão de isenção do IPVA a servidores da justiça que utilizam muito o veículo automotor para o exercício de suas funções, o reconhecimento destes será consagrado. Ademais, é importante esclarecer que a matéria é extremamente relevante para a sociedade, pois valoriza os oficiais de justiça, que são muito importantes para a comunicação e cumprimento de atos judiciais, atendendo o interesse público.

Entretanto, em relação aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão, assiste razão o Governador do Estado, na justificativa do veto total, pela inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 1562/2017.

A Constituição Federal, conforme artigo 150, II, **veda a instituição de "tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida"**, pois isso viola o princípio da isonomia tributária, de sorte que conceder isenção fiscal apenas aos oficiais de justiça violará o princípio da igualdade no que diz respeito às demais categorias existentes, o que nos leva a concluir que esta proposição padece de **inconstitucionalidade material**.

Nesse sentido, colacionamos jurisprudências do Excelso Supremo Tribunal Federal que corroboram com o que fora acima mencionado:

"Concessão de isenção à operação de aquisição de automóveis por oficiais de justiça estaduais. (...) A isonomia tributária (CF, art. 150, II) torna inválidas as distinções entre contribuintes "em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida", máxime nas hipóteses nas quais, sem qualquer base axiológica no postulado da razoabilidade, engendra-se tratamento discriminatório em benefício da categoria dos oficiais de justiça estaduais. [ADI 4.276, rel. min. Luiz Fux, j. 20-8-2014, P, DJE de 18-9-2014.]"

"A lei complementar estadual que isenta os membros do Ministério Público do pagamento de custas judiciais, notárias, cartorárias e quaisquer taxas ou

emolumentos fere o disposto no art. 150, II, da Constituição do Brasil. O texto constitucional consagra o princípio da igualdade de tratamento aos contribuintes. [ADI 3.260, rel. min. Eros Grau, j. 29-3-2007, P. DJ de 29-6-2007.] = ADI 3.334, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 17-3-2011, P. DJE de 5-4-2011”.


Oitrossim, a Lei de Responsabilidade Fiscal preconiza em seu art. 14 que “A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias” requisito este que não foi observado pelo parlamentar autor da proposição.

Por fim, sabendo-se que o Estado da Paraíba vem passando por ajuste fiscal rígido, renunciar receitas tão importante acarretaria um grave prejuízo não só para as finanças do governo estadual como também para o caixa municipal, considerando que 50% da arrecadação do IPVA pertence à receita municipal onde o veículo estiver licenciado (CF, art. 158, inc. III).

Nesse sentido, com base nos fundamentos expostos e diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria vota pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 217/2018**, ao projeto de lei nº 1.562/2017.

É o voto.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 2018.


DEP.
Relator


III - PARECER DA COMISSÃO


A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **MANUTENÇÃO do veto total nº 217/2018**, oposto ao Projeto de Lei nº 1.562/2017, por entender que as razões de veto são plenamente consistentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 2017.


DEP. EDMILSON SOARES
Presidente


DEP. FREI ANASTÁCIO
Membro


DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro


DEP. NABOR WANDERLEY
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. JANDUHY CARNEIRO
Membro

DEP. JUTAY MENESES
Membro

**VETO PARCIAL Nº 224/2018
AO PROJETO DE LEI Nº 1.632/2017**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.

VETO PARCIAL: Governador do Estado - Ricardo Coutinho.
AUTOR DO PROJETO: Governador do Estado - Ricardo Coutinho.
RELATOR: Dep. Frei Anastácio.

PARECER Nº. 052 /2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebem para análise e parecer o **Veto Parcial nº 224/2018**, oposto pelo Governador do Estado, Ricardo Vieira Coutinho ao **Projeto de Lei nº 1.632/2017**, da lavra do Poder Executivo e que “*Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências*”, objeto de alteração promovida por “*Emendas Parlamentares*” aprovadas pelo Plenário desta Casa Legislativa, encaminhado nos termos constitucionais às razões do veto.

O Veto Parcial epígrafado constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de fevereiro do corrente ano.

Junto ao Veto Parcial encontra-se a Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017 – LOA 2018, sancionada pelo Governador do Estado.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Governador do Estado, com fulcro nos arts. 65, § 1º e 86, inciso V, da Constituição Estadual, e embasado nas razões do relatório técnico da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e Diretoria Executiva do Sistema Estadual de Planejamento e da Diretoria Executiva de Programação Orçamentária Estadual da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, **Vetou Parcialmente o Projeto de Lei nº 1.632/2017**, da lavra do próprio Poder Executivo, que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências*”, aprovado por esta Casa Legislativa, com alteração promovida por “*Emendas Parlamentares*” e transformado na Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017 – LOA 2018.

Destarte, a **negativa de sanção** governamental incidiu sobre as seguintes Emendas Parlamentares:

✓ **Emendas de Meta n°s:** 006, 007, 008, 009, 010, 011, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 062, 063, 064, 078, 140, 144, 150, 156, 160 e 204;

✓ **Emendas de Apropriação n°s:** 65, 76, 104, 164, 165, 183, 187, 188, 210, 212, 271, 272, 273, 275, 288, 289, 290, 292, 298, 299, 307, 319, 320, 321, 323, 324, 329, 331, 332, 333, 334 e 335.

Registre-se, por ser oportuno, que das 353 (trezentos e cinquenta e três) Emendas Aprovadas nesta Casa Legislativa para o Projeto da LOA/2018 e encaminhadas para sanção governamental, 61 (sessenta e uma) foram objeto de veto, conforme descrição:

Emendas Aprovadas = 353, sendo:

Emendas de Metas = 84
Emendas de Apropriação = 267
Emendas de Remanejamento..... = 2

Emendas Vetadas = 60, sendo:

Emendas de Metas = 29
Emendas de Apropriação = 32

Emendas Sancionadas = 292, sendo:

Emendas de Metas = 55
Emendas de Apropriação = 235
Emendas de Remanejamento = 2

Nas razões de veto parcial, argumentou o Chefe do Poder Executivo Estadual, o seguinte:

EMENDAS DE METAS

As **Emendas n°s: 006, 007, 008, 009, 010, 011, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 062, 063, 064, 078 e 150** propõem “Construção de Casas Populares em vários Municípios do Estado da Paraíba”.

• **Razões de Veto.** “O veto se impõe porque a ação orçamentária deveria 4269, no órgão Companhia Estadual de habitação, e não na ação 1611, na Secretaria de Estado da infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.”

A **Emenda nº 140** propõe “Desenvolvimento e aperfeiçoamento da infraestrutura física e tecnológica dos campi da UEPB. Construção de um campus da UEPB nas cidades de Uiraúna e Bonito de Santa Fé”.

• **Razões de Veto.** “O veto se impõe pelo fato da entidade possuir autonomia técnica, administrativa e financeira e os investimentos propostos na Emenda não estarem previstos no programa de expansão da UEPB. Ademais, a inclusão dessa Emenda contraria o inciso I do § 3º do art. 166 da Carta Magna e inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição do Estado, por não constar do Plano Plurianual 2016-2019, não podendo, portanto, ser acatada.”

A **Emenda nº 144** propõe “Destinar recursos do Empreender/PB para fomentar os arranjos produtivos do semiárido Paraibano”.

• **Razões de Veto.** “O veto se impõe porque o Programa Empreender Paraíba trabalha sobre editais destinados ao Estado todo, e não através de demandas para cidades ou atividades específicas que não estejam estabelecidos no referido edital.”

A **Emenda nº 156** propõe “Construção do novo Matadouro Público de Sapé-PB” através do Fundagro.

• **Razões de Veto.** “O veto se impõe porque a atividade de Matadouro é de responsabilidade das Prefeituras e não do Governo do Estado.”

A **Emenda nº 160** propõe "Aquisição de Fábricas de gelo e realização de cessão para as colônias de pescadores das cidades de: Pitimbu, Conde, Cabedelo, Baía da Traição, Belém do Brejo do Cruz, Coremas e Aroeiras".

- **Razões de Veto.** "O veto se impõe pelo fato da Meta Especificada da Ação ser "Piscicultores, pescadores e aqüicultores inseridos no processo produtivo" e foi solicitado na emenda "Aquisição e Doação de Equipamentos".

A **Emenda nº 204** propõe "Aquisição e distribuição de livros do filósofo e professor Olavo Luiz Pimentel de Carvalho na Rede Estadual de Ensino".

- **Razões de Veto.** "O veto se impõe porque está demanda solicitada deveria estar no Planejamento Pedagógico da Secretaria de Educação."

EMENDAS DE APROPRIAÇÃO

A **Emenda nº 65**, objetiva incluir no Órgão/Unidade: 27.101 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – Programa/Ação: 5008 4264 - Promoção dos Serviços de Assistência Social - Valor: R\$ 300.000,00 – Meta: Transferir mediante convênio, recursos para a Associação Cultural Pisada do Sertão, no Município de Poço José de Moura, que promove diversas ações, através da cultura, para população carente.

- **Razões de Veto.** O foco das ações da instituição possui estreita relação com as áreas da educação e cultura. A interface possível com a Assistência Social caberia nas ações de cidadania que se apresenta de modo transversal às intervenções educativas de cultura. A emenda parlamentar proposta mostra-se inadequada ao Programa 5008 - Assistência Social e Proteção.

A **Emenda nº 76**, objetiva incluir no Órgão/Unidade: 27.101 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – Programa/Ação: 5008 4264 - Promoção dos Serviços de Assistência Social - Valor: R\$ 300.000,00 – Meta: Transferir mediante convênio, recursos para a Entidade Mantenedora da Faculdade Santa Maria, no Município de Cajazeiras.

- **Razões do Veto.** As intervenções da Faculdade Santa Maria são pertinentes a área da educação. Mesmo com algumas ações mostrando possuir perfil assistencial, tais atividades se relacionam integralmente com o meio educacional, sendo melhor executado no campo da educação e não da Assistência Social. Assim, a emenda não guarda adequação ao Programa 5008 - Assistência Social e Proteção.

A **Emenda nº 104** objetiva incluir no Órgão/Unidade: 25.101 - Secretaria de Estado da Saúde – Valor R\$ 532.637,00 – Meta: Transferir mediante convênio recursos destinados a Manutenção do Complexo de Saúde Hospital Napoleão Laureano, no município de João Pessoa.

- **Razões de Veto:** "A Emenda proposta não indica a ação para a qual serão destinados os recursos."

A **Emenda nº 164**, objetiva incluir no Órgão/Unidade: 31.201 - Departamento de Estradas de Rodagem - Valor: R\$ 200.000,00 - Meta: Construção de Galpão e Restaurante Popular para apoio e funcionamento do Transporte Alternativo - COOTRANSPAT.

- **Razões do Veto:** O Transporte Alternativo não é de competência do Estado, portanto, a Emenda proposta não pode ser inserida no DER.

A **Emenda nº 165**, objetiva incluir no Órgão/Unidade: 32.901 - Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado - Valor: R\$ 800.000,00 - Meta: Construção de Caiçaras para Pescadores nas cidades de Pitimbu, Conde, João Pessoa, Cabedelo, Lucena, Baía da Traição, Santa Rita, Bayeux, Rio Tinto e Marcação.

- **Razões do Veto:** A Emenda proposta é inadequada para ser inserida no órgão/unidade indicado por não ter relação com Agropecuária.

As **Emendas nº 183, 187, 188**, objetiva incluir no Órgão/Unidade: 37.902 - Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - Valor: R\$ 1.000.000,00 - Meta: Transferir para os municípios de São Bento, Monteiro e de Princesa Isabel recursos para construção de Instituto Médico Legal - IML.

- **Razões do Veto:** "As Emendas proposta deveriam ser indicadas na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, a quem compete as atividades de criminalística, identificação civil e criminal, medicina e odontologia legal e de laboratório forense."

A **Emenda nº 210**, objetiva incluir no Órgão/Unidade: 27.101 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – Programa/Ação: 5008 4264 - Promoção dos Serviços de Assistência Social - Valor: R\$ 100.000,00 – Meta: Transferir mediante convênio, recursos para o CESE - Centro Social Eliasafe, localizado no Município de Santa Rita, para manutenção dos projetos sociais de cunho filantrópicos da organização.

- **Razões de Veto.** Organização sem fins econômicos, o Centro Social Eliasafe é um centro cultural que funciona em no município de Santa Rita e tem por objetivo pesquisar, reunir, produzir e democratizar atividades na área de cultura. Promove exposições, apresentações musicais, teatrais, audiovisuais, espetáculos de dança e artes plásticas. As suas atividades não guardam referência com a Assistência Social nem com o Programa 5008 – Assistência Social e Proteção.

A **Emenda nº 212**, objetiva incluir no Órgão/Unidade: 27.101 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – Programa/Ação: 5008 4264 - Promoção dos Serviços de Assistência Social - Valor: R\$ 200.000,00 – Meta: Transferir mediante convênio, recursos para o Centro Educacional da Assembleia de Deus na Paraíba – CEAD-PB, localizado no Município de João Pessoa-PB, para finalidade de capacitação de seus membros e manutenção dos projetos sociais de cunho filantrópicos realizados pela organização.

- **Razões de Veto.** As atividades relacionadas ao CEAD-PB se referem à área da educação. A sua relação é com o ensino médio, ensino fundamental, ensino da música e de idiomas. Ainda, o ensino da arte e cultura e de educação infantil são verificados entre suas atividades econômicas secundária. A sua atividade econômica principal é a educação superior, com cursos de graduação e pós graduação. A emenda parlamentar proposta mostra-se inadequada ao Programa 5008 - Assistência Social e Proteção.

A **Emenda nº 271**, objetiva incluir no Órgão/Unidade: 27.101 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – Programa/Ação: 5008 4264 – Promoção dos Serviços de Assistência Social - Valor: R\$ 200.000,00 – Meta: Transferir mediante convênio, recursos para o Hospital e Fundação Napoleão Laureano.

- **Razões do Veto.** "Mesmo considerando a alta relevância dos serviços prestados pelo Hospital e Fundação Napoleão Laureano, a emenda proposta não se adequa aos objetivos e iniciativas do Programa 5008 - Assistência Social e Proteção. As suas intervenções se enquadram adequadamente nos serviços de saúde."

A **Emenda nº 272**, objetiva incluir no Órgão/Unidade: 27.101 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – Programa/Ação: 5008 4264 - Promoção dos Serviços de Assistência Social - Valor: R\$ 300.000,00 – Meta: Transferir mediante convênio, recursos para o Hospital da FAP, Campina Grande (PB), com a finalidade de apoio aos serviços de diagnóstico e tratamento oncológico e de terapia nutricional oncológica.

- **Razões do Veto.** As intervenções da Fundação de Assistência da Paraíba - FAP se relacionam com os serviços de saúde, não se adequa aos serviços de Assistência Social. A emenda não guarda relação com o Programa 5008 - Assistência Social e Proteção.

A **Emenda nº 273**, objetiva incluir no Órgão/Unidade: 27.101 – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – Programa/Ação: 5008 4264 - Promoção dos Serviços de Assistência Social - Valor: R\$ 400.000,00 – Meta: Transferir mediante convênio, recursos para o Hospital São Vicente de Paulo, no Município de João Pessoa, com a finalidade de apoio aos serviços de diagnóstico e tratamento oncológico e de terapia nutricional oncológica.

- **Razões de Veto.** As atividades do Hospital São Vicente de Paulo guardam interface estreita com a saúde. Suas ações não se adequam aos serviços próprios da Assistência Social. Desta forma, a emenda proposta não se adequa aos objetivos e iniciativas do Programa 5008 - Assistência Social e Proteção.

As suas intervenções se enquadram adequadamente nos serviços de saúde.

A **Emenda nº 275**, objetiva incluir no Órgão/Unidade: 37.902 - Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - Valor: R\$ 120.000,00 - Meta: Transferir mediante convênio, recursos para a Prefeitura Municipal de Campina Grande para apoio ao Centro Dia - Unidade de apoio às mães de filhos com microcefalia.

- **Razões do Veto:** "A Emenda proposta deveria ser indicada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, órgão responsável para dar apoio às Instituições sem fins lucrativos na área de Assistência Social."

A **Emenda nº 288** objetiva incluir no Órgão/Unidade: 14.101- Defensoria Pública do Estado da Paraíba - Valor de R\$ 450.000,00 - Meta: Serviços de Informação.

- **Razões do Veto:** "A inclusão dessa Emenda contraria o art. 35, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, por incidir no limite dos Poderes e Órgãos, não podendo, portanto, ser acatada."

A **Emenda nº 289** objetiva incluir no Órgão/Unidade: 05.101- Justiça Comum - Valor de R\$ 450.000,00 - Meta: Serviços de Informação para o 1º grau.

- **Razões do Veto:** "A inclusão dessa Emenda contraria o art. 35, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, por incidir no limite dos Poderes e Órgãos, não podendo, portanto, ser acatada."

As **Emendas nºs 290, 298, 299, 307**, objetiva incluir no Órgão/Unidade: 22.204 - Universidade Estadual da Paraíba - Valor: R\$ 582.637,00 - Meta: Concessão de Bolsas de Estudos a estudantes matriculados na UEPB de Campina Grande e de Guarabira e restauração e melhoramento na Infraestrutura física e compra de equipamentos e mobiliário para o Campus da UEPB em Guarabira.

- **Razões do Veto:** "Essas emendas quebram a lógica da isonomia do orçamento da UEPB em relação aos demais "campus" espalhados pelo Estado. Ademais, as metas foram estabelecidas sem o adequado planejamento prévio."

A **Emenda nº 292** objetiva incluir no Órgão/Unidade: 37.902 – Fundo do Desenvolvimento do Estado da Paraíba – Valor R\$ 150.000,00 – Meta: Transferência de Recursos para o Município de Cuitégi.

- **Razões do Veto:** “A Emenda proposta visa a ampliação dos serviços de acolhimento às mulheres, população negra e LGBT em situação de violência na Paraíba, no entanto, deveria ser indicada na Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.”

As **Emendas nº 319, 320, 321, 323, 324** objetiva incluir Órgão/Unidade: 01.101- Assembleia Legislativa – Valor de R\$ 992.000,00 - Aquisição de Equipamentos de Informática para a Secretaria Legislativa e Capacitação dos servidores de carreira da Assembleia Legislativa nas mais diversas áreas do conhecimento.”

- **Razões do Veto:** “A inclusão dessas Emendas contraria o art. 35, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, por incidir no limite dos Poderes, não podendo, portanto, ser acatada.”

A **Emenda nº 329** anula recursos do Tesouro do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais, no valor de R\$ 532.637,58 para a reforma e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Alagoa Nova.

- **Razões de Veto:** “A pretensão não observou o devido equilíbrio do lado da Receita do Tesouro e da Receita da CAGEPA. Além disso, as empresas independentes só recebem recursos do Tesouro através de participação acionária.”

As **Emendas nºs: 331, 332, 333, 334, 335** objetiva transferir, mediante convênio, recursos para a realização de diversas obras nos Municípios de Gado Bravo, Natuba, Sapé, Uiraúna e Umbuzeiro, no Valor de R\$ 1.700.000,00 através do Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba.

- **Razões do Veto:** “As Emendas propostas não mencionam o tipo de obras a serem realizadas nesses municípios. Dificultando, assim, a inserção das mesmas no Órgão/Unidade indicada, uma vez que na Lei orçamentária há obras específicas em diversos Órgãos do Estado.”

POSIÇÃO DA RELATORIA

Não obstante, a importância das Emendas apresentadas e a boa intenção dos parlamentares autores, lamentavelmente, compreendo que o veto parcial se impõe, notadamente, tomando como norte os argumentos e fundamentos técnicos exarados e levantados pelo Governador do Estado nas “razões do veto parcial” ao Projeto de Lei em análise, os quais justificam plenamente a negativa de sanção.

Nestes termos, proponho à douda Comissão a **REJEIÇÃO** das **Emendas Parlamentares** objeto do veto parcial - **Emendas de Meta nºs:** 006, 007, 008, 009, 010, 011, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 062, 063, 064, 078, 140, 144, 150, 156, 160 e 204; - **Emendas de Apropriação nºs:** 65, 76, 104, 164, 165, 183, 187, 188, 210, 212, 271, 272, 273, 275, 288, 289, 290, 292, 298, 299, 307, 319, 320, 321, 323, 324, 329, 331, 332, 333, 334 e 335 - ao **Projeto de Lei nº 1.632/2017 - Proposta da LOA/2018** - e, em consequência, opino pela **MANUTENÇÃO** do Veto Parcial que lhe foi oposto, por entender que as razões de veto são tecnicamente pertinentes.

É o voto.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 2018.


DEP. FREI ANASTÁCIO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, nos termos do Voto da Senhor Relator, Deputado Frei Anastácio, opinam pela **REJEIÇÃO** as **Emendas Parlamentares** objeto do veto parcial - **Emendas de Meta nºs:** 006, 007, 008, 009, 010, 011, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 062, 063, 064, 078, 140, 144, 150, 156, 160 e 204; - **Emendas de Apropriação nºs:** 65, 76, 104, 164, 165, 183, 187, 188, 210, 212, 271, 272, 273, 275, 288, 289, 290, 292, 298, 299, 307, 319, 320, 321, 323, 324, 329, 331, 332, 333, 334 e 335 - ao **Projeto de Lei nº 1.632/2017 - Proposta da LOA/2018** - e, em consequência, opino pela **MANUTENÇÃO** do Veto Parcial que lhe foi oposto, por entender que as razões de veto são tecnicamente pertinentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 2018.


DEP. EDMILSON SOARES
Presidente


DEP. FREI ANASTÁCIO
Relator


DEP. JEÓVA CAMPOS
Membro


DEP. NABOR WANDERLEY
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. JUTAY MENEZES
Membro


DEP. JANDUHY CARNEIRO
Suplente

PAUTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura

Pauta da 3ª Reunião Ordinária

Local: Anexo da Câmara Municipal de João Pessoa (Plenário Paulo Carrilho Milanez)

Data: 13/03/2018 (terça-feira)

Horário: 09 horas

DEPUTADOS TITULARES	DEPUTADOS SUPLENTE
DEP. ESTELA BEZERRA (PRESIDENTE) - PSB	DEP. INÁCIO FALCÃO - AVANTE
DEP. CAMILA TOSCANO (VICE-PRES.) - PSDB	DEP. BRUNO CUNHA LIMA - PSDB
DEP. RAONI MENDES - DEM	DEP. ARTUR FILHO - PRTB
DEP. TRÓCOLLI JUNIOR - PROS	DEP. FREI ANASTÁCIO - PT
DEP. HERVÁZIO BEZERRA - PSB	DEP. EDMILSON SOARES - PEN
DEP. JOÃO GONÇALVES - PDT	DEP. ANÍSIO MAIA - PT
DEP. DANIELLA RIBEIRO - PP	DEP. RENATO GADELHA - PSC

Secretário Legislativo: Severino Mota Nogueira (Tel: 3214-4586)

Diretora do Departamento: Marta Carolina Soares (Tel: 3214-4501)

Diretor de Divisão: Elmano José Coelho de Carvalho (Tel: 3214-4622)

I – Discussão e votação da Ata

II – Expediente

III – Ordem do Dia/Pauta

01. PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº:

24/2017 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO

– Modifica o Parágrafo Único do Art. 44 da Constituição do Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão: 21/02/2018

Relator: Dep. Hervázio Bezerra

02. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS:

1.636/2017 - DO DEPUTADO ZÉ PAULO DE SANTA RITA - Dispõe sobre a obrigação de fixação em braile das informações contidas nas gôndolas de padarias, supermercados, estabelecimentos comerciais e simiElares no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 16/10/2017

Relator: Dep. João Gonçalves . Substituído na reunião pelo Dep. Raoni Mendes

Concedido pedido de vistas ao Dep. João Gonçalves na reunião do dia 07/03/2018.

1.653/2017 – DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA
– Dispõe sobre a criação de ferramenta virtual para apresentação de defesas de competência estadual no sítio do DETRAN/PB.

Recebido na Comissão: 01/11/2017

Relator: Dep. Hervázio Bezerra

Concedido pedido de vistas a Dep. Camila Toscano na reunião do dia 07/03/18.

1.657/2017 - DO DEPUTADO ARNALDO MONTEIRO - Institui a normatização da criação, conservação, comercialização e transporte de abelhas nativas sem ferrão (meliponíneos), assim como seus produtos, no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 07/11/2017

Relator: Dep. Hervázio Bezerra

Concedido pedido de vistas ao Dep. João Gonçalves na reunião do dia 07/03/2018.

1.671/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Dispõe sobre a inclusão da prova de redação nos concursos públicos realizados no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 29/11/2017

Relator: Dep. Raoni Mendes

Adiado a pedido do Relator.

1.673/2017 - DO DEPUTADO CAIO ROBERTO - Dispõe sobre a vedação da comercialização de seguro obrigatório e/ou facultativo complementar de viagem aos usuários de serviços de transporte rodoviário intermunicipal, e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 29/11/2017

Relator: Dep. Hervázio Bezerra

Concedido pedido de vistas ao Dep. João Gonçalves na reunião do dia 07/03/2018.

1.683/2017 - DO DEPUTADO CAIO ROBERTO - Dispõe sobre a inclusão do tipo sanguíneo e a possibilidade de doação de órgãos na Carteira de Habilitação, denominada “Lei Sangue Legal” e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 12/12/2017

Relator: Dep. Raoni Mendes

1.684/2017 - DO DEPUTADO CAIO ROBERTO - Dispõe sobre o horário de telefonemas, mensagens e afins, de cobrança de débitos.

Recebido na Comissão: 12/12/2017

Relator: Dep. João Gonçalves

1.685/2017 - DO DEPUTADO CAIO ROBERTO - Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar, em local visível aos alunos das instituições de ensino superior, informações sobre a gratuidade da emissão de diplomas e histórico escolar final na forma que menciona, e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 12/12/2017

Relator: Dep. Hervázio Bezerra

1.689/2017 – DO DEPUTADOR RICARDO BARBOSA – Fixa parâmetros para ações de desocupação de imóveis público e privados que envolvam atuação da Polícia Militar no Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão: 21/02/2018

Relator: Dep. Daniella Ribeiro

1.690/2017 – DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA – Inclui dispositivo a Lei nº 9.669, de 15 de março de 2012.

Recebido na Comissão: 21/02/2018

Relator: Dep. Camila Toscano

1.695/2017 – DO DEPUTADOR RICARDO BARBOSA – Determina que as câmaras municipais sejam notificadas da liberação de recursos estaduais para os respectivos municípios.

Recebido na Comissão: 21/02/2018

Relator: Dep. Hervázio Bezerra

1.701/2017 - DO DEPUTADO RENATO GADELHA - Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais fornecerem, por escrito, justificativas, quando da impossibilidade de atendimento do paciente.

Recebido na Comissão: 21/02/2018

Relator: Dep. Camila Toscano

1.702/2017 - DO DEPUTADO ANÍBAL MARCOLINO - Denomina de Edivaldo Lacerda de Andrade, o Aeródromo da Cidade de Coremas-PB.

Recebido na Comissão: 21/02/2018

Relator: Dep. Raoni Mendes

1.704/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de informação do direito previsto no art. 32 da Lei Federal nº 12.852/2013, e no Decreto nº 8.537/2015, e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 21/02/2018

Relator: Dep. Camila Toscano

1.715/2018 - DO DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA - Denomina de Chiquinho Cartaxo a Escola Técnica Estadual da cidade de Sousa e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 06/03/2018

Relator: Dep. Camila Toscano

1.718/2018 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade (COMPLIANCE) nas empresas que contratarem com a administração pública do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 06/03/2018

Relator: Dep. Raoni Mendes

1.719/2018 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes e lanchonetes a disponibilizarem cadeiras infantis.

Recebido na Comissão: 06/03/2018

Relator: Dep. Hervázio Bezerra

1.720/2018 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Obriga as farmácias e drogarias do Estado da Paraíba, a manter recipientes para a coleta de medicamentos, cosméticos, insumos farmacêuticos e correlatos, deteriorados ou com prazo de validade expirado, e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 07/03/2018

Relator: Dep. Raoni Mendes

1.721/2018 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Assegura a todas as crianças nascidas nos hospitais, maternidades e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes da rede pública de saúde do Estado da Paraíba, o direito ao teste de triagem neonatal, na sua modalidade ampliada e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 07/03/2018

Relator: Dep. Camila Toscano

1.723/2018 - DO DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA - Denomina de Enilde Maria Figueirôa Guedes o Conjunto Habitacional Cidade Madura localizado na cidade de Sousa e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 07/03/2018

Relator: Dep. Raoni Mendes

1.729/2018 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Dispõe sobre a proteção ao professor e ao servidor ou empregado da educação no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 07/03/2018

Relator: Dep. Raoni Mendes

1.730/2018 – DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO
– Dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação por motivo religioso, e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 07/03/2018

Relator: Dep. Hervázio Bezerra

1.731/2018 – DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO
– Estabelece que hospitais e maternidades do Estado da Paraíba ofereçam aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

Recebido na Comissão: 07/03/2018

Relator: Dep. Raoni Mendes

1.738/2018 – DO DEPUTADO TIÃO GOMES
– Dispõe sobre a indenização, por parte de instituições bancárias, para patrimônios públicos ou privados que sejam danificados com explosões de caixas eletrônicos, bem como para pessoas em sua integridade física.

Recebido na Comissão: 07/03/2018

Relator: Dep. Camila Toscano

1.739/2018 – DO DEPUTADO TIÃO GOMES –
Reconhece o município de Pombal, no sertão da Paraíba, como Patrimônio Cultural do Cordel a partir do centenário de Leandro Gomes de Barros.

Recebido na Comissão: 07/03/2018

Relator: Dep. Hervázio Bezerra

03. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº:

195/2017 - DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES -
Altera dispositivos da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Casa), e

dá outras providências.

Recebido na Comissão: 23/08/2017

Relator: Dep. Raoni Mendes

Concedido pedido de vistas ao Dep. Tróccoli Junior na reunião do dia 07/03/2018.

Sala das Comissões, 12 de março de 2018.

AVISO DE VISTAS

PROCESSO Nº 37/2018

PROCESSO ELETRÔNICO TCE Nº 04.533/2016.

ORIGEM: Tribunal de Contas do Estado – TCE-PB.

NATUREZA: Prestação de Contas do Governo do Estado da Paraíba.

PERÍODO: Exercício Financeiro de 2015.

RESPONSÁVEIS:

Governador Ricardo Vieira Coutinho

Vice Governadora Ana Lígia Costa Feliciano

Deputado Adriano Cezar Galdino

Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque

RELATOR NA CACEO: Dep. Edmilson Soares

O processo encontra-se em tramitação no âmbito da Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária para vistas por qualquer Deputado, nos termos do § 3º do art. 218, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa).

PROCESSO ELETRÔNICO TCE Nº 04.533/2016- Disponível no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa - www.al.pb.leg.br

PERÍODO DE VISTAS: 13/03/2018 a 11/04/2018

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

SEVERINO MOTA NOGUEIRA

SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA

DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO

DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA

EDITOR